

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DA ELEIÇÃO

Art. 12 - A eleição se realizará no dia 15 de Dezembro de 2025, no período das 14h00 às 16h30, no Órgão Gestor da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizado na Rua 13 de Maio, 1264, Vila Xavier, Araraquara/SP, sendo que das 14h00 às 15h30 ocorrerá a votação e das 15h30 às 16h30 a apuração dos votos.

Parágrafo Único: O candidato que não se fizer presente na hora, data e local da Assembleia de Eleição estará automaticamente excluído do processo eleitoral.

Art. 13 - Participarão do processo de votação e apuração na Assembleia de Eleição os segmentos da sociedade civil habilitados para concorrer e os devidamente credenciados para votar.

Parágrafo Único: Somente poderá votar na Assembleia os eleitores que apresentarem documento de identificação pessoal oficial, com foto.

Art. 14 - A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 15 - No local de votação serão afixadas duas listas contendo:

I – nome dos habilitados como candidatos em cada segmento;

I – nome dos credenciados para votar.

Art. 16 - O Ministério Público será oficializado e convidado a participar do processo eleitoral na função de fiscalizador, conforme o inciso II, § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS.

Parágrafo Único: A eventual não indicação ou não participação de representante do Ministério Público na Assembleia não inviabilizará o processo de eleição.

Art. 17 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral e pela plenária do CMAS.

Art. 18 - O voto será secreto e depositado em urna destinada única e exclusivamente para este fim.

Art. 19 - As cédulas de votação listarão os representantes dos segmentos habilitados ao pleito, de acordo com o estabelecido no artigo 1º deste regulamento.

§1º - Cada cédula de votação será rubricada por 02 membros da Comissão Eleitoral;

§2º - Cada eleitor credenciado votará nos 03 (três) segmentos representativos, isto é, em uma 01 (uma) entidade, em 01 (um) trabalhador e em 01 (um) usuário, em cédula única.

Art. 20 - Serão consideradas válidas as cédulas cujos votos representarem somente um 01 (um) candidato por segmento com clareza da intenção de voto do eleitor.

Art. 21 - Serão consideradas nulas as cédulas:

I – Que não correspondam ao modelo oficial;

II – Que não estiverem devidamente rubricadas;

III – Que apresentarem mais de um voto no mesmo segmento, ou

IV - Que estiverem rasuradas.

Art. 22 – Não terão validade as cédulas em branco.

Art. 23 - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral e acompanhada pelos presentes.

Art. 24 - Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da comissão eleitoral.

Assinado por 2 pessoas: RAFAELA MIGUEL MENDES e FERNANDO ROBERTO PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1dom.com.br/verificacao/ECC4-DA07-EDE5-5278> e informe o código ECC4-DA07-EDE5-5278

